



PROCESSO N.º 483/11

PROTOCOLO N.º 10.713.394-1

PARECER CEE/CEB N.º 948/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º SUED/SEED, de 24 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Jacarezinho, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.105).

A Resolução Secretarial n.º 1022, de 20 de março de 2009, autorizou o funcionamento do Ensino Médio por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009, na Escola Estadual Tiradentes, Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio (fls. 09).

2. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 - 22; 72 - 95.

Por meio de protocolados junto a SUDE/SEED, conforme fls. 91 e 95, foram solicitados reparos e adequações para atendimento às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, ambos datados de julho de 2010.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 23).



PROCESSO N.º 483/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2430 - SANTO ANTONIO DA PLATINA					
ESTAB.: 00084 - TIRADENTES, C R - E FUND MEDIO		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA		2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Janice Ribeiro de Campos	Desenho e Plástica	Arte
Telma Sosnitzky da Silva	Ciências/Biologia	Biologia
Janaína Patrial Rodrigues	Educação Física	Educação Física
Elvira Aparecida Correia	Filosofia	Filosofia
Regina Céli Vargas	* Ciências/Biologia	* Física
Celia Nascimento de Lima	Geografia	Geografia
Marilda Orlandini	Estudos Sociais/História	História
Flávia de Oliveira França	Letras	Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 483/11

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cleide de Rezende	Ciências/Matemática	Matemática
Priscila Thomaz Alavêr	* Ciências Biológicas	* Química
Gustavo Alberto Cabrera Alvarez	Ciências Sociais	Sociologia
Neila Aparecida Pereira	Letras	LEM - Inglês

* Não apresentou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 314/10, do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho escolar da instituição de ensino quanto ao Ensino Médio e foi de parecer favorável ao reconhecimento do mesmo (fls.101).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho, o Parecer n.º 287/11 - CEF/SEED (fls. 103), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 483/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB